



TERMO DE CONTRATO - Nº 2018.10.18.01

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE MARTINÓPOLE - CE, COM A EMPRESA PAULO NAGEL DINIZ VIEIRA PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.

A Câmara Municipal de Martinópolis - CE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. Capitão Brito, Nº 42, Centro - MARTINÓPOLE - CE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.592.140/0001-04, através do Poder Legislativo Municipal neste ato representado pelo Presidente, Sr. **FRANCISCO ANÍBAL OLIVEIRA DE ARRUDA COELHO FILHO**, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, do outro lado, a Empresa **PAULO NAGEL DINIZ VIEIRA**, com endereço à Rua Tibúrcio Cavalcante, nº 2750 – sala 3 e 4 – Bairro Dionisio Torres – Fortaleza-CE, inscrita no CNPJ sob o nº 11.282.947/0001-59, neste ato representada por seu Titular Sr. **PAULO NAGEL DINIZ VIEIRA**, inscrito no CPF/MF nº 642.991.633-20, ao final assinado, doravante denominada de **CONTRATADA**, de acordo com a Dispensa nº 2018.10.15.01, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objetivo a: **CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS PÚBLICOS DOS ANOS DE 2009 A 2018, PROCESSOS LICITATÓRIOS, PROCESSOS CONTÁBEIS, DOCUMENTOS REFERENTES A SERVIDORES, FOLHA DE PAGAMENTO E DOCUMENTOS DIVERSOS DA ADMINISTRAÇÃO, JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE MARTINÓPOLE-CE.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. Fundamenta-se este contrato na Dispensa nº 2018.10.15.01 e no artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na proposta de preços da Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1.O valor global deste contrato é de **R\$ 15.900,00 (QUINZE MIL E NOVECENTOS REAIS)**, irrevogáveis, nele estando incluídas todas as despesas necessárias a sua perfeita execução, a serem pagas mediante apresentação da Nota Fiscal do objeto e fatura correspondente até o 30º (trigésimo) dia após o protocolo da mesma. A citada fatura deverá ser aprovada,



obrigatoriamente, pela Câmara Municipal de Martinópolis do, que atestará a execução do objeto licitado, conforme detalhamento que segue:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VR. UNIT.	VR. TOTAL
01	CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS PÚBLICOS DOS ANOS DE 2009 A 2018, PROCESSOS LICITATÓRIOS, PROCESSOS CONTÁBEIS, DOCUMENTOS REFERENTES A SERVIDORES, FOLHA DE PAGAMENTO E DOCUMENTOS DIVERSOS DA ADMINISTRAÇÃO, JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE MARTINÓPOLE-CE	MÊS	01	R\$ 15.900,00	R\$ 15.900,00

CLÁUSULA QUARTA – DA VALIDADE E DA VIGÊNCIA

4.1. O Contrato resultante da presente Licitação terá vigência a partir de sua assinatura, tendo validade até a execução total dos serviços, pelo período de 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o prazo até 31 de Dezembro de 2018.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

5.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme o disposto no §1º, do art. 65, da Lei de Licitações.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. A CONTRATANTE se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes deste Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

6.2. Fiscalizar e acompanhar a execução concernente ao objeto contratual;

6.3. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

6.4. Providenciar os pagamentos à CONTRATADA à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pela Câmara Municipal de Martinópolis, conforme o acordado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Executar o objeto do Contrato, de conformidade com a qualidade compatível com a licitada, conforme a proposta vencedora do certame, imediatamente a partir do recebimento da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;



7.2. Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidos na licitação;

7.3. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE, arcando com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multas de:

b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da CONTRATADA em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela CONTRATANTE.

b.2) 0,3% (três décimos por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato, por dia de atraso na execução do objeto licitado;

b.3) 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério da Câmara Municipal de MARTINÓPOLE, em caso de atraso no fornecimento do objeto;

b.4) Os valores das multas referidas nesta cláusula serão descontados "ex-officio" da CONTRATADA, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a Câmara Municipal de MARTINÓPOLE, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a CONTRATANTE promova sua reabilitação.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;

9.2. Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, à CONTRATANTE são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, §§ 1º a 4º, da Lei supra aludida.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS



10.1. Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

10.2. Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente;

10.3. Os recursos serão protocolados na Câmara Municipal de MARTINÓPOLE e encaminhados à Comissão de Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FONTE DE RECURSOS

11.1. As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da dotação orçamentária Nº 01.031.0001.2.001, elemento de despesa nº 3.3.90.39.00.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da Comarca de Martinópolis, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente contrato, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem acertadas as partes, firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

MARTINÓPOLE - CE, 18 de Outubro de 2018.

FRANCISCO ANÍBAL OLIVEIRA DE ARRUDA
COELHO FILHO
PRESIDENTE DO LEGISLATIVO MUNICIPAL
CONTRATANTE

PAULO NAGEL DINIZ VIEIRA

PAULO NAGEL DINIZ VIEIRA

CNPJ: 11.282.947/0001-59

Paulo Nagel Diniz Vieira

CPF: 642.991.633-20

TITULAR

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Glaudey Rodrigues da Silva

NOME:

CPF: 050997133-43

Francisco Jackson Pinheiro Vieira

NOME:

CPF: 048.294.393-94